



Lei Complementar nº 32/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, criando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, resultante do desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de planejar, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas ao esporte e à atividade física no município.

§ 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passa a se chamar Secretaria Municipal de Cultura, mantendo-se suas competências e atribuições originalmente previstas na Lei Complementar n. 007/2005.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá como objetivo promover o desenvolvimento do esporte e da atividade física como instrumentos de inclusão social, saúde, lazer e cidadania.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Formular, planejar e executar políticas públicas voltadas ao esporte, em todas as suas modalidades, e à prática de atividades físicas no município;
- II** - Promover a democratização do acesso ao esporte e à atividade física, especialmente às populações mais vulneráveis;



III - Desenvolver e apoiar programas e projetos de incentivo ao esporte escolar, comunitário e de alto rendimento;

IV - Gerir e fiscalizar os equipamentos e espaços públicos esportivos do município, garantindo sua manutenção e acessibilidade;

V - Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de eventos e programas esportivos;

VI - Desenvolver políticas de inclusão de pessoas com deficiência no esporte e nas práticas esportivas;

VII - Incentivar a formação e a capacitação de profissionais de educação física e esportes;

VIII - Fomentar a realização de eventos esportivos municipais, regionais, nacionais e internacionais no município;

IX - Elaborar programas de combate ao sedentarismo e promoção da saúde por meio da prática esportiva;

X - Captar recursos junto a instituições governamentais e não governamentais para o financiamento de ações esportivas;

XI - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática esportiva e da atividade física;

XII - Coordenar a realização de competições e campeonatos esportivos no município, promovendo a integração social e cultural;

XIII - Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito das atividades esportivas municipais;

XIV - Exercer outras atividades correlatas ao desenvolvimento do esporte no município.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário(a) de Esporte e Lazer, com atribuições de ordenar despesas, planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer;



- II** - Diretor de Departamento de Esporte e Lazer;
- III** - Chefe de Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;
- IV** - Chefe de Divisão de Escolinha de Futebol;
- V** - Chefe de Núcleo de Projetos Esportivos;
- VI** - Chefe de Núcleo de Divisão de Administração das Praças Esportivas;
- VII** - Chefe de Núcleo do Estádio Municipal;
- VIII** - Chefe de Núcleo do Ginásio Municipal;
- IX** - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;
- X** - Diretor de Departamento Administrativo;
- XI** - Chefe de Divisão de Orçamento e Custos;
- XII** - Chefe de Divisão de Fiscalização Contratual;
- XIII** - Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo;
- XIV** - 1 (um) cargo de Assessor III.

Art. 6º O titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no sistema de planejamento municipal inserindo ações no PPA e abrindo crédito especial ao orçamento programa Lei nº 1347/2024, para cobrir as despesas oriundas da presente lei.

Art. 8º Além das atribuições previstas no art. 3º desta Lei, compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no município;
- II** - Promover ações voltadas para o lazer e diversão da população;
- III** - Promover ações voltadas para a prática dos desportos;
- IV** - Desenvolver estudos das necessidades do Município no campo esportivo, de recreação e lazer, propondo medidas que visem à implantação das suas atividades;
- V** - Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;



VI - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura contará com a seguinte estrutura organizacional, após o remanejamento de cargos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I** - Secretário(a) Municipal de Cultura;
- II** - 2 (dois) cargos de Assessor III;
- III** - Departamento Cultural;
- IV** - Divisão de Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- V** - Chefe de Núcleo de Biblioteca Pública;
- VI** - Chefe de Núcleo de Arquivo Público;
- VII** - Chefe de Núcleo de Banda de Música;
- VIII** - Chefe de Divisão de Pesquisa e Divulgação Histórica;
- IX** - Chefe de Divisão de Preservação e Prom. Folclórica;
- X** - Diretor de Departamento Administrativo;
- XI** - Chefe de Divisão de Fiscalização Contratual.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura as seguintes atribuições:

I - Desenvolver de políticas públicas voltadas para a proteção do patrimônio cultural;

II - Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

III - Promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

IV - Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

V - Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;



VI - Administrar, ordenar despesas e gerenciar o Fundo Municipal de Cultura e a devida aplicação dos recursos em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Floriano, nos termos do art. 11 da Lei Municipal n. 516/2009.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo Municipal de Cultura do Fundo Municipal de Cultura de Floriano - FMCF formular, monitorar e fiscalizar as políticas públicas culturais executadas com financiamento da cultura.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à implementação da presente lei, inclusive a readequação orçamentária e administrativa para a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Outras disposições complementares referentes a execução e ao fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2025.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo